



ESTADO DO ACRE

PREFEITURA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA

LEI Nº 17 /79

Em, 17 de outubro de 1979

"Fixe a contribuição do Município de Mêncio Lima para o PROGRAMA DE FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO - PASEP, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA, ESTADO DO ACRE.

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Município de Mêncio Lima - Acre, contribuirá para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público, nos termos da Lei Complementar nº 08 da União, de 03 de dezembro de 1970, com as seguintes parcelas, que serão mensalmente recolhidas ao Banco do Brasil S/A.

A) 2% ( dois por cento ) no ano de 1977, a partir de 1º de junho.

B) 2% ( dois por cento ) das transferências recebidas do Governo da União através do FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS a partir de 1º de junho de 1977.

PARÁGRAFO ÚNICO - Não receberá, em nenhuma hipótese, sobre as transferências de que trata este Artigo, mais de uma contribuição.

Art. 2º - As autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundação constituídas pelo Município de Mêncio Lima, contribuirão para o Programa 0,8% ( oito décimos por cento ) a partir de 1º de junho de 1977 e subsequentes.



ESTADO DO ACRE

PREFEITURA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA

Art. 3º - Beneficiar-se-ão das Vantagens do Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público, e na forma e condições previstas nas Leis Complementares nºs 08 e 26 da União, de 3 de dezembro de 1970 e 11 de setembro de 1975, respectivamente, apenas os servidores em atividade, do Município de Mâncio Lima, e os de suas entidades.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA, em 17 de outubro de 1979.

Assinatura manuscrita em tinta preta, com uma caligrafia cursiva e fluida.  
Hermilio Generoso de Oliveira  
PREFEITO MUNICIPAL